

**LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS  
RESULTANTES DA PANDEMIA COVID-19, PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS REGISTRADOS,  
FRETADORES REGISTRADOS PARA REGIMES DE FRETAMENTO A CASCO NU, GESTORES E  
REPRESENTANTES DE NAVIOS QUE ARVORAM A BANDEIRA PORTUGUESA**

Em face das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, adotadas pelo Governo Português e, em particular, aos severos constrangimentos que a epidemia tem provocado no exercício da atividade marítimo-turística, a Administração Marítima portuguesa decidiu publicar as seguintes linhas de orientação excecionais relativamente à manutenção da validade da certificação de navegabilidade de embarcações abrangidas pelo regime nacional da segurança de navegação (Certificação de Navegabilidade).

## **1. OBJETIVO**

O objetivo deste aviso é aconselhar sobre os procedimentos adotados pela Administração para lidar com a situação dos armadores das embarcações da atividade marítimo-turística que devido aos constrangimentos e às restrições provocados pela Covid-19, designadamente a inatividade das embarcações e a dificuldade na obtenção de local para docagem, solicitam a utilização de meios alternativos de vistoria para assegurar a manutenção da certificação de navegabilidade.

## **2. INTRODUÇÃO**

A legislação relativa à certificação da navegabilidade que vigora atualmente encontra-se desajustada relativamente às práticas atuais internacionalmente regulamentadas. Destaca-se, em particular, a não previsão da possibilidade de substituir uma vistoria ao exterior do casco, com a embarcação em seco, por uma vistoria ao exterior do casco, com a embarcação a flutuar. Esta alternativa constitui prática corrente, consolidada pelo desenvolvimento de regras pelas Sociedades Classificadoras e pela organização que as supervisiona - a IACS (International Association of Classification Societies), e assegura resultados equivalentes aos obtidos numa vistoria com a embarcação em seco.

## **3. LINHAS DE ORIENTAÇÃO DEVIDAS À COVID -19**

No contexto descrito, a DGRM considera relativamente às embarcações de casco de aço, ou equivalente, que a realização de vistorias ao exterior do casco, com a embarcação a flutuar, asseguram um nível equivalente de segurança ao de uma vistoria com a embarcação a seco, desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- A embarcação tenha até 15 anos de idade de construção;

- Que a última vistoria tenha ocorrido a seco e que não tenham sido assinaladas deficiências estruturais ou de estanquicidade;
- Que a embarcação não tenha sofrido, desde a última vistoria a seco, qualquer acidente, abalroamento ou encalhe;
- Que a vistoria seja efetuada por empresa de mergulho credenciada/certificada por uma Organização Reconhecida (OR), para trabalhos subaquáticos em navios;
- Que a OR, referida no ponto anterior, tenha um acordo celebrado com o Governo português para a realização de tarefas estatutárias em navios de bandeira portuguesa ([Circular nº 34 \(Rev5\) - OR's com acordo assinado com o Estado Português](#));
- Que a equipa que realizar a vistoria subaquática possua meios de comunicação áudio e vídeo que permitam, ao perito da autoridade responsável pela vistoria, o registo, para arquivo, das imagens e o acompanhamento e transmissão de instruções que se verifiquem necessárias e pertinentes;
- Que a realização da vistoria decorra de acordo com um plano aprovado pelo inspetor designado e à satisfação do mesmo.

Nos casos em que as embarcações sejam classificadas no casco por uma OR incluída nos termos do ponto 5, as vistorias realizadas ao exterior do casco por essa OR, poderão ser consideradas para efeitos de emissão do certificado de navegabilidade.

#### 4. REVISÃO

As linhas de orientação, agora publicadas, mantêm-se válidas até 30.06.2021.

#### 5. NOTA FINAL

As presentes linhas de orientação não prejudicam a avaliação profissional feita pelo inspetor designado para o acompanhamento da vistoria.

#### 6. Contato para informações adicionais

Para qualquer informação adicional, não hesite em nos contactar através do seguinte endereço de correio eletrónico:

[dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt)

Estas linhas de orientação serão publicadas na página oficial da DGRM

Lisboa, 22.01.2021